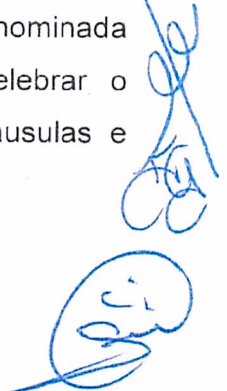


### Termo Aditivo ao Convênio n. 02/2017

Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a Assistência Médica Hospitalar Especializada, prestada aos pacientes da UPA-Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Assis, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal n. 2.374, de 19 de Outubro de 1.985, com personalidade jurídica própria, com sede na Avenida Getúlio Vargas n. 1.200, Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.501.559/0001-36, representada por seu Presidente do Conselho Curador, **Arildo José De Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG 12.870.313-1, e inscrito no CPF/MF sob o n. 015.381.258-38, doravante denominado de **FEMA CONVENENTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, situada na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos, 166 – Centro Assis/SP, inscrita no CNPJ: 44.364.826/0001-05 neste ato representada por sua representante legal **Prof. Dr. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG: 6957658, e do CPF: 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

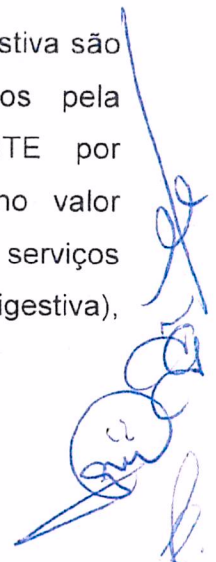


## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Assis, ora **CONVENIADA**, e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades em regime de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas, e de profissionais médicos internistas, em regime de plantão de 6 (seis) horas, na **Sede da CONVENIADA**, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência Médica ao paciente encaminhado pela UPA-24horas, para internação e assistência médica especializada. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.
- 1.2- Para o perfeito entendimento, a Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos no item 1.1 supra, consistirá na prestação de serviços de internações, bem como Inter consultas e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas, sempre quando o paciente necessitar, e desde que solicitada pelo profissional médico da CONVENIADA que estiver prestando assistência ao paciente, seja ele o médico responsável pelo paciente, ou o médico internista ou ainda o médico de alguma das especialidades abaixo especificadas. As especialidades médicas objeto do presente contrato são:
- a) Clínica Médica de Internistas
  - b) Clínica de: Cirurgia Geral; Cirurgia Urológica e Cirurgia Vascular
  - c) Clínica de Anestesiologia
  - d) Clínica de Ortopedia
  - e) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia
  - f) Clínica de Pediatria
  - g) Clínica de Cardiologia
  - h) Serviço de Verificação de óbito



- 1.3- No caso específico dos Profissionais da Clínica Médica de Internistas, os plantões serão de 6 (seis) horas presenciais e 18 (dezoito) horas em regime de retaguarda, conforme estabelecido abaixo, no item 2.1.
- 1.4- No caso das demais especialidades especificadas no item 1.2 supra, os profissionais médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela CONVENIADA. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.
- 1.5- Nos casos excepcionais, em que as Inter consultas especializadas tiverem que ocorrer na UPA-24 horas, o profissional médico deverá atender de acordo com Protocolo Clínico (Anexo I) estabelecido, parte integrante deste Convênio.
- 1.6- A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Verificação de Óbito, em domicílio. Para o perfeito entendimento, referido serviço consiste em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município.
- 1.7- Consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva são serviços que, quando houver necessidade, serão prestados pela CONVENIADA, os quais serão pagos pela CONVENIENTE por procedimento realizado, cujos valores não estão inclusos no valor estipulado na cláusula 7ª (sétima), item 7.1. Sobre estes serviços (consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva), desde já, as partes estabelecem que:



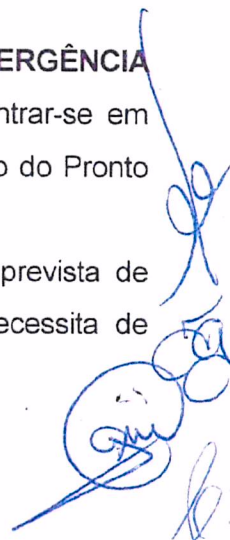
- a) Registra-se que cada profissional médico da área de neurologia ou endoscopia cobra diferentes valores por seus serviços, sempre levando em consideração alguns critérios, tais como a quantidade de serviços que lhe são solicitados, o dia, o horário e o local em que o serviço tem que ser realizado, a disponibilidade do profissional para execução do serviço, etc. Diante disso, as partes estabelecem que a CONVENIADA terá total liberdade para negociar com o médico neurologista ou endoscopista, caso a caso, o valor de seus serviços, ficando desde já esclarecido que, em razão do acima informado, pode haver variação no valor cobrado pelo mesmo serviço.
- b) A CONVENIADA deverá apresentar a CONVENIENTE o relatório dos serviços de neurologia e endoscopia prestados no decorrer do mês. Referido relatório deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços. A CONVENIENTE deverá efetivar o pagamento em até cinco dias úteis após o recebimento do relatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERIZAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES**

A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos, objeto do presente Convênio, sempre aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, quer a prestação do serviço seja realizada nas instalações da CONVENIADA, quer a prestação do serviço seja realizada na UPA-24 horas.

Neste sentido, as intercorrências que caracterizarem **URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA** que ocorrerem em pacientes internados, cujo médico responsável encontrar-se em regime de retaguarda, o atendimento imediato deverá ser feito por médico do Pronto Atendimento da Santa Casa de Assis.

Para o perfeito entendimento, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de



assistência médica imediata, e considera-se EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Para alcançar estes objetivos, a prestação da Assistência Médica Hospitalar Especializada seguirá as especificações abaixo:

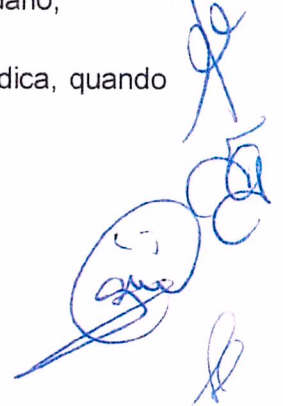
## 2.1 - CLÍNICA MÉDICA DE INTERNISTAS

A Clínica Médica de Internistas da **CONVENIADA** contará com uma equipe de médicos composta por clínicos gerais, para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA-24horas.

Os médicos que comporão a Clínica Médica de Internistas prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na clausula 1.3 supra, ou seja, serão 6 (seis) horas de plantão presencial e 18 (dezoito) horas em regime de retaguarda. A CONVENIADA deverá elaborar as escalas de plantão.

A Clínica Médica de Internistas será responsável por:

- a) Admitir e realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da UPA -24 horas e, havendo necessidade de avaliação do paciente por outro médico de alguma especialidade, o médico da Clínica Médica Internista deverá solicitar esta inter consulta de médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário.
- b) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica Médica da CONVENIADA;
- c) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra Clínica, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- d) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Clínica Médica, quando houver;



- e) Acompanhar diariamente as internações nos leitos (clínica médica) sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- f) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira - item 3.1 - alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

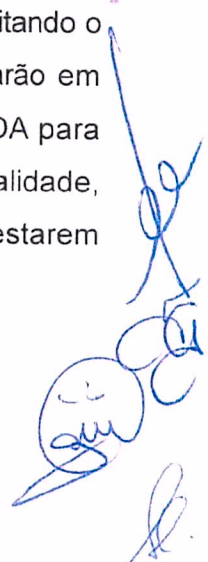
A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.2 - CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL

A equipe médica de Cirurgia Geral da CONVENIADA será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Geral para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA 24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais.

Os médicos que comporão a clínica de cirurgia geral prestarão serviços dentro das 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na clausula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.

O médico integrante da equipe de Cirurgia Geral deverá:



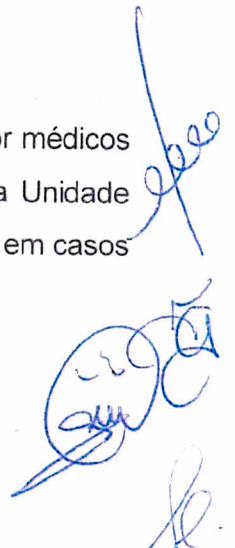
- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Geral da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirurgia Geral, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

### 2.3 - CLÍNICA DE CIRURGIA UROLÓGICA

A equipe médica de Cirurgia Urológica da CONVENIADA será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Urológica para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA-24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais.



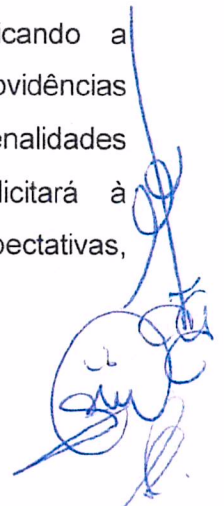
Os médicos que comporão a clínica de cirurgia urológica prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.

O médico integrante da equipe de Cirurgia Urológica deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Urológica da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirúrgica Urológica, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.





## 2.4 - CLÍNICA DE CIRURGIA VASCULAR.

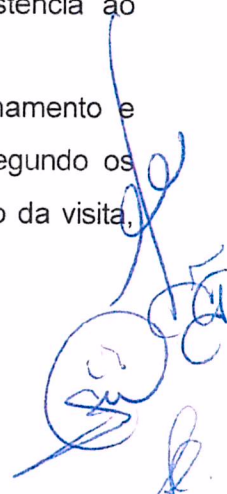
A equipe médica de Cirurgia Vascular da CONVENIADA será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Vascular para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar Santa Casa de Assis e na UPA-24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais.

Os médicos que comporão a clínica de cirurgia vascular prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.

O médico integrante da equipe de Cirurgia Vascular deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Vascular da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirúrgica Vascular, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.



A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, **substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.**

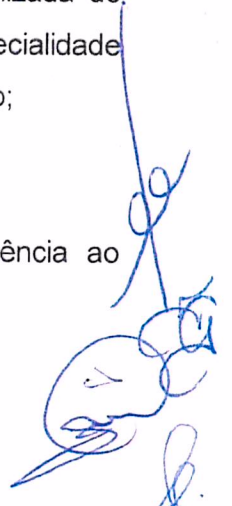
## 2.5 - CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA

A Clínica de Anestesiologia contará com médicos anestesistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias de pacientes internados na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Assis (Hospital e Maternidade), independente da especialidade; e da coleta de "liquor" de urgência solicitadas pela UPA 24horas, sendo que neste último em casos excepcionais.

Os médicos que comporão a clínica de anestesiologia prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na clausula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que **comparecerão na sede da CONVENIADA** para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de anestesiologia deverá:

- a) Atender todos os pacientes internados que venham a necessitar de procedimentos cirúrgicos na Santa Casa de Assis (na Unidade Hospitalar e Maternidade);
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Realizar as avaliações pré e pós operatórias dos pacientes;
- d) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.



Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.6 - CLÍNICA ORTOPÉDICA

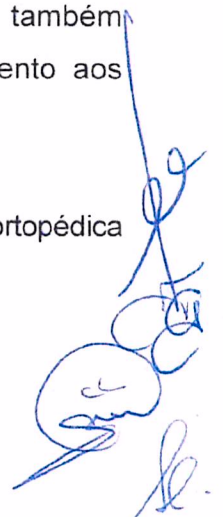
A Clínica de ortopedia contará com médicos ortopedistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias ortopédicas e casos clínicos ortopédicos de pacientes internados na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas, sendo que nesta última, em casos excepcionais.

Os Médicos da Clínica de Ortopedia farão o atendimento ambulatorial de urgência, conforme Protocolo Clínico (anexo I) estabelecido, aos pacientes aos quais foram dados os atendimentos iniciais na UPA 24hs, e que foram encaminhados para o Setor de Ortopedia da Santa Casa de Assis.

Os médicos que comporão a clínica de ortopedistas prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, sempre respeitando o que está especificado na clausula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de ortopedia deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas da especialidade ortopédica dos pacientes internados sob sua responsabilidade;



- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade da Clínica Ortopédica, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

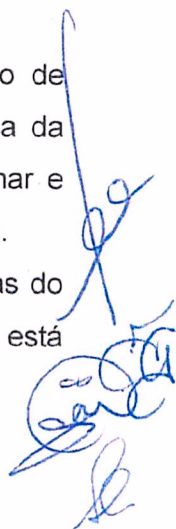
Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2.7 - CLÍNICA PEDIÁTRICA

A Clínica de pediatria contará com médicos pediatras, com comprometimento de atender todos os casos clínicos de pacientes internados pela Clínica Pediátrica da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas e também de recepcionar e avaliar o recém-nascido em sala de parto da Maternidade da Santa Casa de Assis.

Os médicos que comporão a clínica de pediatria prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, sempre respeitando o que está



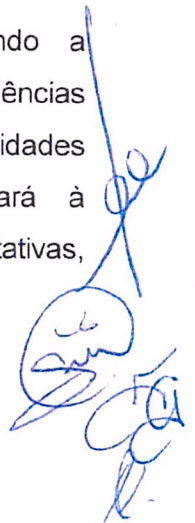
especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de clínica pediátrica deverá:

- a) Atender todas as intercorrências Clínicas dos pacientes internados pela Clínica Pediátrica da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Pediátrica, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos (Clínica pediátrica) sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.



## 2.8 - CLÍNICA OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA

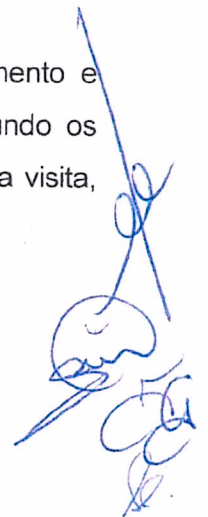
A Clínica Obstétrica e Ginecológica contará com médicos obstetras e ginecologistas, com comprometimento de prestar assistência às mulheres e gestantes, de baixo risco, em situações de urgência e/ou emergência que se encontrem internadas na Clínica Obstétrica e Ginecológica da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas.

Os médicos que comporão a clínica Obstétrica e Ginecológica prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana; de acordo com escala, sempre respeitando o que está especificado na clausula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade.

O médico integrante da equipe da clínica Obstétrica e Ginecológica deverá:

- a) Atender todas as intercorrências Clínicas dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade (Clínica Obstétrica e Ginecológica), sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "h", segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.



A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

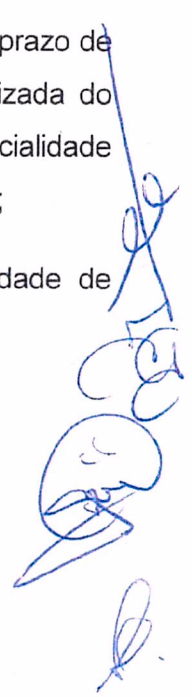
## 2.9- CLÍNICA DE CARDIOLOGIA

A Clínica de Cardiologia contará com médicos cardiologistas, com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas.

Os médicos que comporão a clínica de cardiologia prestarão serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, sempre respeitando o que está especificado na cláusula 1.4 supra, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.

O médico integrante da equipe de cardiologia deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- b) Realizar Inter consulta Clínica quando for solicitado por outra Clínica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade de Cardiologia, quando houver;



- d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

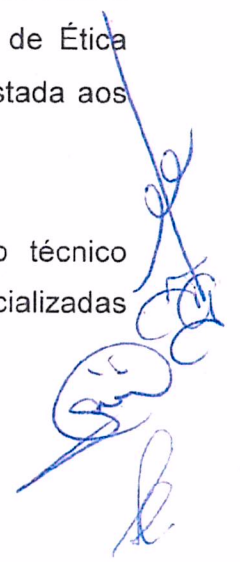
Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Terceira-item 3.1-alínea h, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

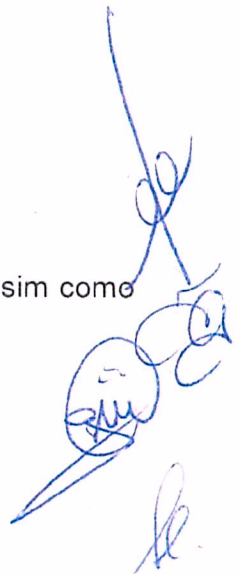
- a) Manter a prestação dos serviços acima descritos nas 24 horas do dia, durante os sete dias da semana, por profissionais médicos das especialidades mencionadas no item 1.2 supra, mediante escala, de acordo com o horário de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Assis e da UPA-24horas, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convênio;
- b) Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e Inter consultas especializadas





aos usuários provenientes da UPA-24horas, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações e atendimento especializado nas Clínicas: clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica e na Clínica de Terapia Intensiva (UTI).

- c) Em cumprimento ao Plano de Trabalho (anexo II), comprovar a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o 5º dia útil subsequente de cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês, contendo os seguintes dados:
- 1º nome completo do paciente;
  - 2º número do prontuário;
  - 3º nome do atendimento realizado;
  - 4º nome da especialidade para o qual foi internado;
  - 5º nome do médico responsável pelo paciente;
  - 6º quantidade de avaliação por meio de Inter consultas realizadas por especialidade;
  - 7º nome do médico que realizou as inter consultas;
  - 8º número de cirurgias realizadas por especialidade;
  - 9º número de atendimentos ambulatoriais de ortopedia realizados; e
  - 10º número de óbitos destes atendimentos.
- d) Manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento, sendo:
- Alvará de funcionamento;
  - Registro da Comissão de Ética Médica;
  - Registro do Diretor Técnico;
  - Registro do Diretor Clínico.
- e) Preencher corretamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética Médica;



- f) Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto deste Convenio;
- g) Permitir o acesso, em dias úteis e em horário comercial, da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** deste Convênio, em suas instalações, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando-se assim o exato cumprimento da prestação de serviços ora contratados.
- h) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pela FEMA, será composta dos seguintes membros:
- 01 Representante da Coordenação da UPA-24horas;
  - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
  - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde de Assis;
  - 01 Representante da FEMA;
  - 01 Representante da Santa Casa de Misericórdia de Assis.
- i) Conceder as informações necessárias ao FEMA/SAÚDE quando solicitadas formalmente a administração da Santa Casa;
- j) Garantir o acesso dos usuários da UPA 24 horas, aos serviços pactuados neste instrumento, de forma integral e contínua, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pela FEMA e Secretaria Municipal de Saúde de Assis, parte integrante do Plano de Trabalho;
- k) Disponibilizar diariamente à Coordenação da UPA-24horas, os leitos disponíveis para internação, por meio do endereço eletrônico: [coordenacao.upa@femanet.com.br](mailto:coordenacao.upa@femanet.com.br)



- l) Toda internação de usuários provenientes da UPA 24horas, ocorrerão de acordo com as AIHs já pactuadas pelo Município de Assis.
- m) Aplicar penalidades aos médicos aderentes ao presente CONVÊNIO, devendo até mesmo substituir os profissionais que não atenderem às expectativas propostas, no prazo de 30 (trinta) dias.

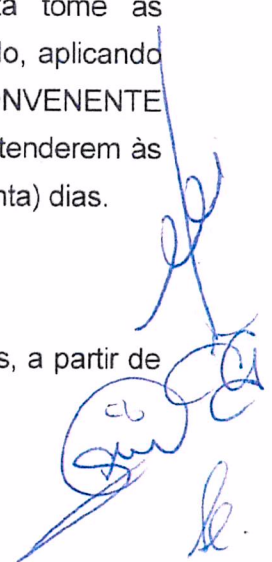
#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEMA**

##### **Compete à FEMA:**

- a) Assegurar os recursos orçamentários-financeiros para execução do presente Convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;
- c) Avaliar mensalmente, por meio dos relatórios de indicadores recebidos da CONVENIADA e da UPA 24-horas, o cumprimento do objeto conveniado;
- d) Prestar contas quadrimestralmente da Execução do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, bem como dirimir qualquer dúvida ou questionamento que possa surgir a qualquer momento.
- e) A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo ao Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir de



01 de dezembro de 2.017, quando então será revisto e reavaliado pelas partes, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94

**6.2** A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **FEMA**, em caso da rescisão administrativa prevista no Parágrafo Primeiro, do Artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

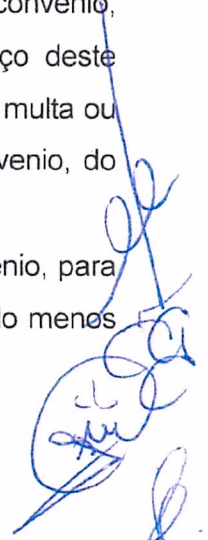
**6.3** Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada a multa.

**6.4** A **CONVENIADA** poderá rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento pela **CONVENENTE** de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, caso em que a rescisão do presente Convênio poderá ser efetuada de imediato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**6.5** No caso de rescisão por parte da **CONVENENTE** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883/94.

**6.6** Quando por carência ou desinteresse de profissionais, a **CONVENIADA** não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades previstas neste convenio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço deste Convênio, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste convenio, do valor que estiver sendo pago a esta especialidade.

**6.7** Configurada a situação descrita no item 6.6, a denúncia parcial do convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos



com 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo em circunstância que se caracterize como caso fortuito ou força maior.

**6.8** Ainda, na ocorrência do fato previsto nos itens 6.6 e 6.7, considerando a hipótese de a CONVENIENTE resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de Assistência Médica Hospitalar na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente de esses serem ou não membros de seu Corpo Clínico, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas dependências desde que seja credenciado pelo SUS e cadastrados na Instituição.

**6.9.** A CONVENIENTE poderá rescindir o presente convênio imotivadamente, desde que notifique a CONVENIADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de responder pelo pagamento previsto na Cláusula Sétima, item 7.1, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados à CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1** A FEMA pagará à CONVENIADA, em relação aos serviços objeto do presente contrato e que estão especificados nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 supra, o valor mensal fixo de **R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**, pagamento este que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil a contar do protocolo de recebimento do relatório de serviços prestados.

**7.2** Além do pagamento especificado no item 7.1 supra, a FEMA também deverá pagar à CONVENIADA os serviços especificados na cláusula 1.7 supra, até o 5º (quinto) dia útil do protocolo de recebimento do relatório de serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE**

O presente Convênio poderá ser reajustado, quando de sua renovação, e, anualmente, contado a partir da data da sua vigência, pelo acumulado do período pelo índice do IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A CONVENIADA se reserva o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro



do convênio por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a FEMA, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria do Ministério da Saúde n. 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do serviço;
- d) Rescisão de contrato.

**10.2** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quanto à situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

**10.3** As sanções previstas nas alíneas **a**, **c**, e **d** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a **alínea b**.

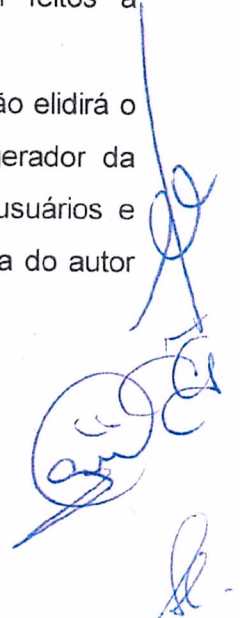
**10.4** Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para interpor recurso dirigido à FEMA.

**10.5** O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem feitos à CONVENIADA pela FEMA CONVENENTE.

**10.6** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da FEMA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da UPA 24 horas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor de fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Página 22 de 24



A FEMA fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais médicos prestadores de serviços deste convênio e demais funcionários da CONVENIADA, que não possuem nenhum vínculo empregatício com a FEMA, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de pessoalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer às regras relativas às escalas de plantões, coberturas, substituições e os horários estabelecidos pela CONVENIADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS**

**12.1** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional médico, membro ou não do Corpo Clínico da CONVENIADA.

**12.2** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o componente Termo Aditivo.

**13.2** Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos com a FEMA, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**13.3** Será parte integrante do presente instrumento:

- a) Protocolo Clínico – anexo 1
- b) Plano de Trabalho – anexo 2

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas da execução do presente Termo Aditivo de Convênio.



E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2( duas) testemunhas, abaixo subscritos:

Assis/SP, 01 de dezembro de 2017.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)

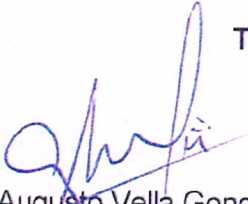
ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

PROF. DR. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:



Nome: Eduardo Augusto Vella Gonçalves

CPF: 204.560.678-33



Nome:

CPF: **Silvio Cesar de Oliveira**  
Contador - CRC - 1SP244659/0-3  
e-CPF 130.992.793-07